FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4251, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Dispõe sobre a informação ao consumidor quanto à documentação de imóvel em aquisição."

Art. 1º - As pessoas jurídicas situadas no Município de Barra Mansa que atuem diretamente ou na intermediação de negócios envolvendo compra ou venda de imóveis, deverão manter fixados no interior de seus estabelecimentos, permanentemente, placa ou cartaz, com a seguinte informação: "SENHOR COMPRADOR. EVITE PROBLEMAS ANTES DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO OU CONCLUIR NEGÓCIO IMOBILIÁRIO. COMPAREÇA À PREFEITURA MUNICIPAL E AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E VERIFIQUE A LEGALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL. CONSULTAR A SITUAÇÃO DO IMÓVEL A SER ADQUIRIDO É UM DIREITO E UMA OBRIGAÇAO. LEI Nº (...) [número desta Lei], de (...) de (...) de (...) [data desta Lei]".

Art. 2º - A placa ou cartaz deverá ser fixado em local de fácil visualização.

Art. 3º - A placa ou cartaz deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

I - metragem mínima de 21,00cm (vinte e um centímetros) de altura e 29,7cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de largura;

II - fundo de cor branca;

III - ser escrito com fonte tipo Tahoma, de tamanho 32 (trinta e dois) e cor preta;

IV - margens da página de 1,5cm (um centímetro e cinco milímetros).

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

II - descumprida a advertência de que trata o inciso I deste artigo, aplicar-se-á:

a) multa, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pela inexistência da placa ou cartaz de que trata o artigo 1° desta Lei, cujo valor dobrará a cada 5 (cinco) dias, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento; e

b) multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), quando a placa ou cartaz estiver em desacordo com o disposto nos artigos 1°, 2° e 3° desta Lei, cujo valor dobrará a cada 5 (cinco) dias, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 766 DE 20/05/14